



RECEBIDO  
08/12/2021  
Raylane

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

**LEI Nº 410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE  
TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS  
PORTADORES DE FIBROMIALGIA”.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja portador de fibromialgia será concedida redução da jornada de trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**Art. 2º.** Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão de saúde responsável pelo município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo apresentado pelo município.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, não havendo no município profissionais do Sistema Único de Saúde que atendam as especificidades para emissão do laudo acerca da enfermidade o Laudo Médico poderá ser emitido por profissional de medicina que assiste a pessoa com a enfermidade, indicando todas as peculiaridades do caso, bem como as programações e demais prescrições terapêuticas.

**Art. 3º.** A redução da carga horária de que se trata essa lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico.

**§1º.** A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (12) doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

**Art. 4º.** Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividade e comissões remuneradas, bem como de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

CERTIDÃO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º40/2021 (VETADO)

**CERTIFICA-SE** que em 25/11/2021, decorreu o prazo previsto no art. 91, § 7.º da Lei Orgânica para que o Poder Executivo promulgasse o projeto de lei, razão pela qual deve ser promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Salitre nos termos da Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara de Vereadores de Salitre/Ceará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).

*Mirelly Silva Ribeiro*  
MIRELLY-SILVA RIBEIRO  
SECRETARIA EXECUTIVA ADJU